



3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 034/2023

APROVADO

Em 27 / 11 / 2023

Presidente _____

[Handwritten signature]

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de São José do Calçado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§1º Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha existir em vias ou logradouros públicos.

§2º Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio do Ambiente – CONAMA.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção mais adequada para o plantio urbano.

Art. 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido por meio de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.

Art. 4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana possuem os seguintes objetivos:

- I- Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II- Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores.
- III- Estabelecer a conscientização e comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV- Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados por intermédio de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- V- Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,

VI- Autorizar ou não, por meio de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º Pessoas físicas e jurídicas poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana na ornamentação e na doação de mudas.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José do Calçado/ES, 22 de novembro de 2023.



Roberto João Mozelli C. Vervloet

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que a arborização em áreas urbanas é essencial para a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico, este projeto visa estabelecer diretrizes para garantir os benefícios proporcionados pelas árvores em nosso município.

As árvores desempenham papel fundamental no controle da poluição, absorvendo poeiras e gases tóxicos, enquanto oferecem sombreamento nas calçadas e vias, reduzindo enchentes por meio da infiltração da água no solo. Além disso, contribuem para a melhoria do clima, conservando a biodiversidade e desempenhando importante função estética.

Atualmente, os projetos paisagísticos buscam harmonizar o meio ambiente e o meio urbano, proporcionando embelezamento à cidade e reduzindo o estresse dos cidadãos. A relação entre o ambiente e o urbanismo é crucial para criar um espaço mais agradável para a convivência humana.

Diante desses benefícios e considerando a necessidade de uma política urbana que promova o controle da degradação ambiental e a preservação do meio ambiente, proponho a aprovação deste Projeto de Lei. O objetivo é sensibilizar e informar a comunidade sobre a importância de uma cidade arborizada, fundamentando-se nos princípios constitucionais de melhoria da qualidade do ar e do clima.

Com a aprovação deste projeto, estaremos contribuindo para tornar nosso município sustentável, agradável e saudável para as gerações presentes e futuras.

Roberto João Mozelli C. Vervloet

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Vereador Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Assunto	Proposta Legislativa
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	24 de novembro de 2023

EMENTA: Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana no Município de São José do Calçado. Proposta de Autoria do Poder Legislativo. Legalidade e Constitucionalidade da matéria. Possibilidade.

RELATÓRIO

O presente parecer tem como escopo analisar a legalidade e a constitucionalidade de um Projeto de Lei de autoria do Legislativo que trata sobre arborização urbana no Município de São José do Calçado.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria de arborização urbana é de competência legislativa concorrente, conforme disposto na Constituição Federal em seu art. 24, inciso VI, que estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre matéria atinente ao meio ambiente.

O Projeto de Lei versa sobre a arborização urbana, matéria que está em consonância com os princípios constitucionais da preservação ambiental e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrados no art. 225 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

É fundamental, entretanto, que sejam atendidas às normativas legais ambientais vigentes, respeitando os critérios técnicos e científicos pertinentes à arborização urbana, como espécies a serem plantadas, locais adequados, métodos de plantio e manutenção, entre outros, visando o equilíbrio e a sustentabilidade ambiental.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que dispõe sobre Programa Municipal de Arborização Urbana no Município de São José do Calçado, de autoria do Legislativo, está em consonância com a legislação vigente, não violando dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais pertinentes ao tema. Portanto, é juridicamente viável e legal, cabendo sua tramitação e deliberação conforme os trâmites legislativos regulares, devendo ser considerada a ressalva de que sejam atendidas às normativas legais ambientais vigentes, respeitando os critérios técnicos e científicos pertinentes à arborização urbana.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Adib José Salim Soares

- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -

Portaria nº. 596/2023

OAB/ES 16.649



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

CMSJC/ Of. 0379/2023

São José do Calçado-ES, 28 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito São José do Calçado/ES

Assunto: Projeto de Lei nº 034/23

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Setor de Protocolo

Nº 6123 Recebido
em 30/11/2023

Protocolista

Excelentíssimo Prefeito,

Passo as mãos de V. Ex^a. o Projeto de Lei nº 034/2023, que: ***“Institui o Programa Municipal de arborização urbana no Município de São José do Calçado e dá outras providências”***, de minha autoria, aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da CMSJC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 19 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 616 /2023/GP

À sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Veto total. Projeto de Lei nº. 034/2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado -ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade o nosso veto total ao **Projeto de Lei nº. 034**, de 22 de novembro de 2023.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBI EM 19/12/23
Sara C. de Abreu Castilho

Sara C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/35561612